



PARECER JURÍDICO

Processo 153/2022

Projeto de Lei nº 21/2022

**Eminente Presidente,
Eminentes Vereadores,**

Trata-se de Projeto de autoria do nobre Vereador Júlio Cesar Ferreira de Magalhães, com a seguinte ementa:

INSTITUI O PROGRAMA “BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autos conclusos para parecer jurídico, que se faz nos termos a seguir aduzidos.

Inicialmente, cumpre destacar, no que tange ao procedimento da proposição, que o presente projeto de lei atende as normas formais contidas no regimento desta Douta casa, qual seja o Regimento Interno, em seus artigos 116 e seguintes, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor.

Ademais, cumpre o formal com a devida apresentação da ementa indicativa do assunto a que se refere a proposição, bem como apresentação da respectiva justificativa por escrito..

Nesse sentido, observa-se que, não há qualquer óbice no seguimento do presente projeto para apreciação desta Douta Casa, quanto ao técnico-formal de propositura do mesmo.

Inicialmente, no que concerne ao mérito do projeto legislativo em voga não restam





dúvidas que a atenção pretendida pelo presente projeto aos animais abandonados e famintos presentes amparados por abrigos, protetores ou ONGS consiste como matéria de interesse local, dispendo os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, em virtude da autonomia administrativa e legislativa que lhes foi assegurada nos termos do inciso I, artigo 30 da Constituição Federal, como se vê

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Outrossim, não vislumbra-se na presente qualquer vício de iniciativa. Por este exposto, tecidas as devidas considerações, **estimo parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei.**

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, 21 de março de 2022.

André Giuberti Louzada
Procurador Geral Legislativo
OAB/ES: 13.336

